

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**LEI Nº 2274-02/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 06/2026**  
**LEGISLATIVO**

Altera a redação de dispositivos da  
Lei Municipal nº 1.972/2023.

**CESAR LEANDRO MARMITT**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 41/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.972/2023, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

...

*§ 6º Caso não haja a adesão de todas as instituições de ensino aptas do Município, a realização do programa no respectivo ano ficará a critério e deliberação da Mesa Diretora do Poder Legislativo."*

**Art. 2º** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.972/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O Vereador Mirim exercerá mandato pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua posse."*

**Art. 3º** Fica revogado o § único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.972/2023.

**Art. 4º** O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.972/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

*§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara no último mês do mandato, com data a ser definida previamente entre escola, Secretaria da Educação e Poder Legislativo."*

**Art. 5º** O § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.972/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

...

*§ 2º As propostas dos Vereadores Mirins serão analisadas pelo Legislativo Municipal e, independentemente de votação em plenário, encaminhadas diretamente aos órgãos públicos competentes."*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 6º** O art. 10 da Lei Municipal nº 1.972/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se ao final do prazo estipulado no art. 4º, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.”*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de junho de 2026.

**CESAR LEANDRO MARMITT**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT  
Secretario da Fazenda

22 DE NOVEMBRO DE 1963